



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 311/2024 - GP

Juara-MT, 10 de maio de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 672/2024
Data: 10/05/2024 - Horário: 17:08
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 024/2024** que, **Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 024/2024.

**Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais
e dá outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei Municipal nº 833/1996 de 26 de novembro de 1996;

II - Lei Municipal nº 837/1996 de 12 de dezembro de 1996;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

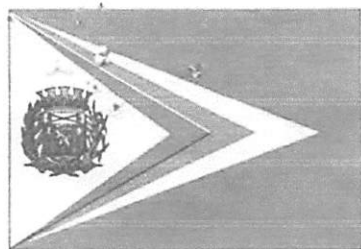
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimos Vossas Excelências, encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação o Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais e dá outras providências.**

Considerando que após feito levantamento das Leis vigentes no município constatou-se que as referidas normas foram atualizadas através da Lei Municipal nº 1.425/2003 e Lei Municipal nº 2.392/2014, sem que fossem observadas as leis anteriores, por isso da necessidade de revogação das mesmas.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores, após as deliberações procedam sua votação final.

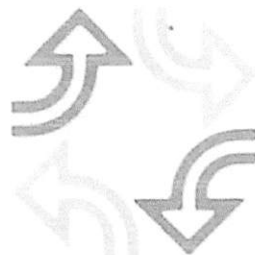

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
JUARA
Rumo ao Progresso

Gabinete do Prefeito

fls. 01



LEI MUNICIPAL Nº 833/96 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.996.-

SUMULA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Juara, e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.-

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Departamento de Agricultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.-

ARTIGO 2º: Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Juara compete:

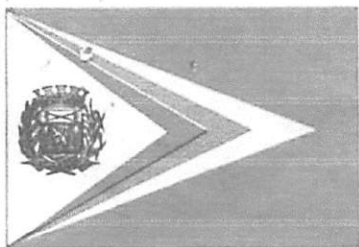
I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-FMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no FMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

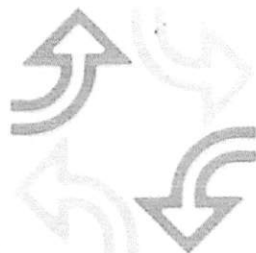
V - sugerir políticas e diretri-



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
JUARA
Rumo ao Progresso

Gabinete do Prefeito

fls. 02



zes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR - Plano Municipal de Desenvolvimento.

ARTIGO 3º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de Juara.

ARTIGO 4º: O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.-

ARTIGO 5º: Integram o CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Juara:

I - O chefe do Departamento de Agricultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social representando o Poder Executivo;

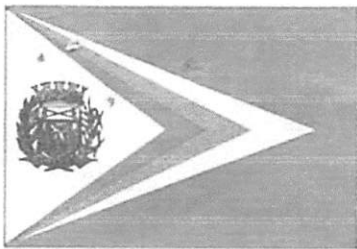
II - 01 representante da Câmara Municipal de Juara;

III - 02 representantes das Associações de Pequenos Produtores Rurais;

IV - 01 representante da EMPAER;

V - 01 representante do Sindicato Rural de Juara;

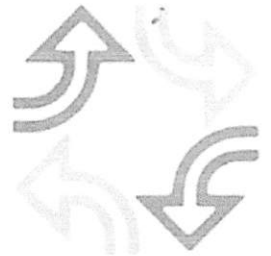
VI - 01 representante do Sindicato



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
JUARA
Rumo ao Progresso

Gabinete do Prefeito

fls. 03



ARTIGO 6º: O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações para o CMDR cumprir as suas atribuições.--

ARTIGO 7º: O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.--

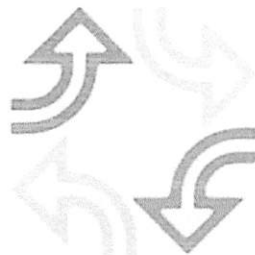
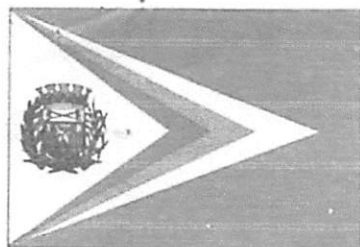
ARTIGO 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.--

ARTIGO 9º: Revogam-se as disposições em contrário.--

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 1.996.--



- APARECIDO PINOTTI
- PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUN. N.º 0837/96 - de 12 de Dezembro de 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juara-MT., aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO PRIMEIRO - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Juara-COMTURJU**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

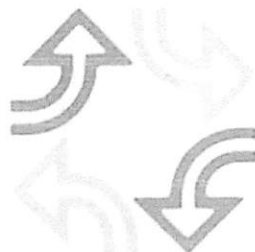
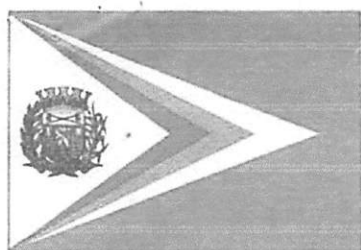
ARTIGO SEGUNDO - O Município de Juara-MT., promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do **Conselho Municipal de Turismo-COMTURJU**.

ARTIGO TERCEIRO - O **COMTURJU** tem pôr objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para incremento e desenvolvimento da atividade turística no município de Juara-MT.

ARTIGO QUARTO - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligada à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, e econômico e cultural do município.

ARTIGO QUINTO - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

ARTIGO SEXTO - O **COMTURJU**, será composto por 10 (Dez) membros, indicados para um mandato de 02 (Dois) anos permitida uma recondução.



PARÁGRAFO ÚNICO - Cada titular do **COMTURJU** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

ARTIGO SÉTIMO - O Conselho Municipal de Turismo, terá a seguinte composição:

I. 04 (Quatro) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II. 01 (Um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

III. 01 (Um) representante escolhido entre os Clubes Serviços/Entidades Filantrópicas;

IV. 01 (Um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

V. 01 (Um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;

VI. 01 (Um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

VII. 01 (Um) representante da Associação Comercial e Industrial de Juara-MT;

VIII. O **COMTURJU** poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As funções de membro do **COMTURJU** não serão remuneradas.

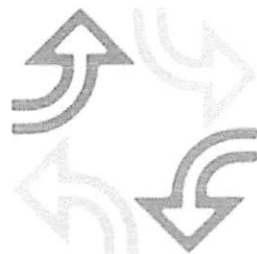
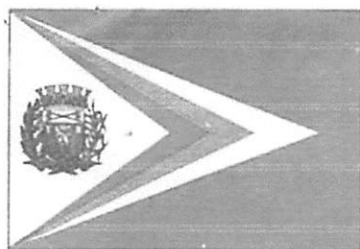
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Membros efetivos e suplentes do **COMTURJU** serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante a indicação das Classes representativas, constante no Item II à VII.

ARTIGO OITAVO - Ao Conselho Municipal de Turismo-**COMTURJU** compete:

I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III. Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Juara-MT., não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Juara-MT, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI. Implementar Convênios com Órgão, entidades e instituições Públicas ou Privadas, Nacionais e Internacionais de turismo, com objetivo de proceder o intercâmbios de interesse turístico;

XII. Propor Planos de Financiamento e Convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII. Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

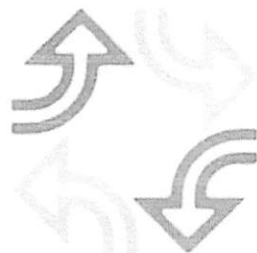
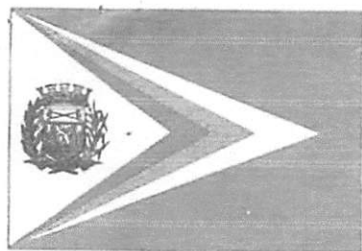
XIV. Examinar, julgar e aprovar as Contas que lhe forem apresentadas referentes os Planos e programas de trabalho executados;

XV. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII. Organizar o seu **REGIMENTO INTERNO**.

ARTIGO NONO - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE JUARA - FUMTURJU**, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o Artigo Oitavo da presente Lei.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada utilização de recursos do **FUMTURJU** em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social aplicará os recursos do **FUMTURJU**, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do **FUMTURJU**, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao **COMTURJU** a substituição do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO - O **FUMTURJU** será constituído de 05 (cinco) membros a saber:

- I - 01 representante do Poder Executivo;
- II - 01 representante do poder Legislativo;
- III - 03 representantes de classes da comunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presidência do Fundo será exercida por representante do Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indicação dos Membros e suplentes do Fundo, representantes da comunidade será feita através de escolha entre os representantes da classe, constante no Item II à VII, Artigo Sétimo da presente Lei.

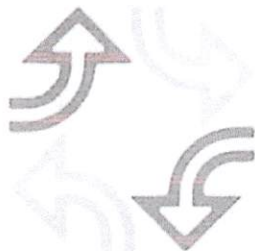
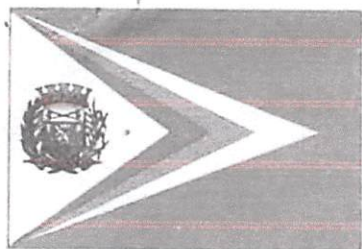
PARÁGRAFO QUARTO - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade;

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato dos Membros do Fundo será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

PARÁGRAFO SEXTO - O Mandato dos Membros do Fundo será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, ou benefício de natureza pecuniária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO - O **FUMTURJU** terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO - O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

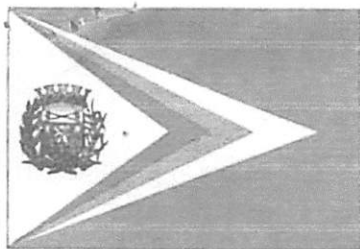
ARTIGO DECIMO TERCEIRO - Constituirão receitas do FUMTURJU:

- I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e resultados de suas bilheterias quando não revertidos à título de cachês ou direitos;
- II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - Produto de operações de Crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - Outras rendas eventuais.

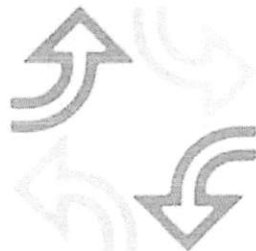
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicações de seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Estadual ou Municipal de Turismo o



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
JUARA
Rumo ao Progresso
Gabinete do Prefeito



Plano de Aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com os programas turísticos, Municipais ou Estaduais bem como a Lei da Diretrizes Orçamentarias e de acordo com as políticas delineadas pelo governo Federal no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;

III - Submeter ao Conselho Estadual ou Municipal de Turismo as demonstrações, mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Estado ou Município as demonstrações mencionados no inciso anterior;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar Convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo Federal, do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VI - Fornecer os recursos humanos e materiais ao Fundo para a concessão dos seus objetivos.

ARTIGO DECIMO QUINTO - O fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

ARTIGO DECIMO SEXTO - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias à contar da data de sua publicação.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento de 1.996, na Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico e Social, até o limite de R\$ 50.000,00 - (CINQUENTA MIL REAIS).

ARTIGO DECIMO OITAVO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito de Juara-MT., em 12 de Dezembro de 1996.


APARECIDO PINOTI
PREFEITO MUNICIPAL